

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal